TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007065-38.2020.6.13.8000
Contrato nº 081/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI**, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, com sede em Campo Grande/MS, na Av. Eduardo Elias Zahran, nº 420, Casa 2, Vila Jardim Paulista, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, Sumaia Kesrouani Borges, Carteira de Identidade nº 1.932.997, expedida por SEJUSP/MS, CPF nº 322.435.021-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de treinamento através do Curso **"Elaboração de Estudos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico"**, na modalidade fechada, à distância, com transmissão ao vivo pela internet/plataforma *Microsoft Teams*, para 90 (noventa) servidores do CONTRATANTE, sendo 30 (trinta) em cada turma, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: O curso deverá ter carga horária mínima de 54 (cinquenta e quatro) horas-aula, sendo 18 (dezoito) horas-aula para cada turma - 3 (três) horas-aula diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;

II. Preparar o material didático necessário para ser utilizado durante os serviços e encaminhá-lo ao CONTRATANTE, por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do curso;

III. Providenciar login e senha para os participantes;

IV. Manter absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas com o objeto do trabalho;

V. Arcar com todas as despesas com instrutores;

VI. Controlar a frequência dos alunos e encaminhar relatório de frequência e resultado dos mesmos ao CONTRATANTE;

VII. Certificar os alunos que auferirem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento do curso;

VIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação;

IX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

X. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Informar os nomes e e-mails dos participantes à CONTRATADA;

II. Encaminhar aos alunos o material disponibilizado pela CONTRATADA bem como informar-lhes os requisitos técnicos necessários ao acompanhamento do curso;

III. Fornecer à CONTRATADA informações relacionadas ao objeto do contrato;

IV. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de servidores indicados;

V. Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

VI. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do curso por participante é de **R$666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 1º de setembro de 2020 e encerra-se em 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 13.978/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002276, em 18/8/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING - EIRELI
Sumaia Kesrouani Borges
Titular

ANEXO

Conteúdo programático mínimo:

Estudos Técnicos Preliminares

1. O que devemos conhecer antes dos Estudos Preliminares?

1.1. Planejamento das Contratações como mecanismo de governança;

1.2. A função das contratações públicas dentro da instituição;

1.3. O papel constitucional e legal das contratações públicas;

1.4. Instrumentos básicos de governança: plano anual de compras, estratégia de terceirização, política de sustentabilidade;

1.5. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) – base de governança das contratações públicas – quem deve elaborar e o que existe por trás da obrigatoriedade de elaboração do DFD?

1.6. Em que hipóteses do Documento de Formalização da Demanda pode ser dispensado?

1.7. Os normativos que tratam dos Estudos Preliminares – IN 5/2017, Decreto 10.024/2019, Lei 8.666/1993;

2. Estudos Preliminares, Termo de Referência, Projeto Básico e Edital – Funções e diferenças básicas:

2.1. Qual o conteúdo mínimo esperado em cada um dos artefatos: EP, TR, PB e Edital?

2.2. Por que elaborar Estudos Preliminares? Qual a sua função? É obrigatório em todas as hipóteses e tipos de contratações?

2.3. Quando é possível simplificar e agrupar estudos preliminares?

3. Requisitos mínimos dos Estudos Preliminares:

3.1. Diferenciação entre necessidade e solução;

3.2. Levantamento do Mercado e Estudo das alternativas viáveis;

3.3. Comparação das alternativas viáveis tecnicamente;

3.4. Descrição da solução como um todo;

3.5. Definição do modo de adjudicação – parcelamento ou não;

3.6. Declaração de viabilidade ou não da contratação;

3.7. A escolha da modalidade de licitação, missão dos EP?

4. Composição da equipe;

5. Contratações Correlatas ou interdependentes;

6. Fluxo processual:

6.1. Como encaixar os EP no fluxo dos processos de contratação do órgão?

6.2. Como dividir as responsabilidades entre EP e Termo de Referência? Quem deve fazer o quê?

7. A estimativa de preços ou preços referenciais:

7.1. Qual o nível de detalhamento das estimativas de custos necessário na etapa de EP?

8. A natureza da contratação, impactos na gestão e reflexos no planejamento da contratação:

8.1. Compras; Contratações de serviços por escopo com e sem mão de obra envolvida; Contratação de serviços contínuos com e sem mão de obra;

9. Estudos de casos em contratos de naturezas diversas:

9.1. Serviços por escopo, serviços de engenharia, serviços contínuos com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, compras;

10. Abordagem do gerenciamento de riscos em contratações:

10.1. A função do gerenciamento de riscos nas contratações;

10.2. As formas de gerenciar riscos nas contratações – por metaprocesso e por processo individual;

10.3. A opção da IN 5/2017 para a construção de mapas de riscos;

11. As novidades da IN 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Termo de Referência e Projeto Básico

1. As diferenças básicas entre projeto básico e termo de referência:

1.1. Hipóteses de uso;1.2. Substituição;1.3. Conteúdo mínimo;

1.4. Responsabilidades;

1.5. Necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica;

2. Diretrizes mínimas prévias à elaboração do Termo de Referência (TR) e do Projeto Básico (PB):

2.1. Informações básicas que devem constar nos Estudos Preliminares como subsídio ao TR;

3. A justificativa e o objetivo da contratação:

3.1. Coerência e compatibilidade com os elementos anteriores;

4. Classificação dos serviços:

4.1. Polêmica quanto à possibilidade de utilização do Pregão;

4.2. Pregão presencial: quando usar?

5. Forma e Critério de seleção do fornecedor:

5.1. Problemas no uso da técnica e preço;

5.2. Especificidades das empreitadas por preço global e reflexos nos ativos;

5.3. Os problemas na formação de lotes: estratégias para a escolha do critério de seleção;

6. Forma de prestação dos serviços:

6.1. O Termo de Referência como o elemento descritivo da prestação dos serviços – pré-contrato;

7. Informações relevantes para a o dimensionamento das propostas:

7.1. Forma de solicitação dos serviços, prazo para atendimento, condições e local de prestação dos serviços, equipamentos/insumos necessários, quantidade média dos serviços requisitados por período, padrões, certificações, responsáveis pelos atos da gestão contratual;

8. Formação de lotes específicos para micro e pequenas empresas;

9. Contratação de Cooperativas: limites e especificidades em relação aos custos:

10. Metodologia de Avaliação da execução dos serviços:

10.1. O IMR, antigo ANS ou SLA: quando e como usar?

11. Requisitos da Contratação:

11.1. Regularidade Fiscal: Tipos de certidões exigíveis;

11.2. Qualificação Técnico Profissional e Técnico-Operacional: diferenças, exigência de quantitativos e prazos mínimos;

11.3. Qualificação econômico-financeira: análise estratégica;

11.4. As exigências de qualificação diferenciadas para os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

12. Contratação de prestação de serviços com fornecimento de materiais:

12.1. Estratégia de gestão do fornecimento de materiais;

12.2. Os limites ao fornecimento de materiais;

12.3. Os impactos da inclusão de materiais no mesmo objeto "prestação de serviços" e os seus limites;

13. Como realizar a estimativa de preços em contratações envolvendo muitos materiais;

13.1. O problema da contratação por taxa de administração;

14. Exigência de Vistoria;

15. Regras relativas ao ateste e recebimento do objeto – diferenças;

16. Subcontratação – quando e quais parcelas são permitidas;

17. Alteração subjetiva – como prever, quando é possível;

18. Sanções Administrativas: regras mínimas para promover um processo sancionatório eficiente;

19. Termos de Referência em SRP: conteúdo específico.

A sustentabilidade nas contratações públicas

1. As dimensões da sustentabilidade e o reforço conferido pelo Decreto 10.024/109;

2. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;

3. Como transferir as dimensões da sustentabilidade para as contratações públicas;

4. Dimensão social: ações afirmativas e possibilidades de contratações direcionadas;

5. Sustentabilidade ambiental e especificações técnicas: limites às restrições de competitividade.

Metodologia:

O curso deverá ser conduzido por meio de exposição dialogada e de metodologias ativas, incluindo-se exercícios práticos para os alunos desenvolverem durante as aulas

Requisitos mínimos do contratado:

O instrutor, responsável por ministrar o curso, deverá ter formação e experiência na condução de treinamentos sobre o tema.

Avaliação:

Exercícios práticos, avaliação de reação e de aprendizagem.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 21/08/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Técnico Judiciário**, em 21/08/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 25/08/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860125** e o código CRC **FCAA3E7C**.

0007065-38.2020.6.13.8000 0860125v19

Assinado digitalmente por SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Campo Grande- MS
Data: 2020-08-27 14:22:23
Foxit Reader Versão: 10.0.1